



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 183 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 27 de outubro de 2023.

IMPrensa Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN

EDITADO PELO GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

CÍCERO GOMES DE FREITAS – PRESIDENTE
VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA – VICE-PRESIDENTE
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO
ANTÔNIO GESSÉ DE FREITAS – 2º SECRETÁRIO
CLEIDE SANTANA DANTAS DA SILVA
FRANCISCO ERIVANALDO DIAS DINIZ
GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS
MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR

1 – GABINETE DO PREFEITO

- Portaria Nº 090/2023 – GP
- Lei Nº 338/2023
- Decreto Nº 284



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 183 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 27 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 090/2023-GP

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidores e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Inciso VI do Art. 65, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Oeste, promulgada em 03 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, durante o período de 01.11.2023 a 30.11.2023, aos servidores abaixo relacionado:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
ANA CRISTINA DAMACENO	137458-3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SEC. SAÚDE
ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVEIRA	137461-3	GUARDA NOTURNO	SEC. ADMINISTRAÇÃO
AURELIA KARLIANA SILVA	137378-1	RECEPCIONISTA	SEC. AGRICULTURA
FRANCISCO HERICO SOARES MAIA	137490-7	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	SEC. SAÚDE
ISIS CLEIDES DA SILVEIRA	137466-4	AUX. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SEC. SAÚDE
JOSE GILDEBERG DE FREITAS	137479-6	TRATORISTA	SEC. OBRAS
KALIANE CARLA CUSTODIO DE MORAIS	137346-3	AUX. DE SECRETARIA	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA IVANUSA SOARES SANTOS	137318-8	ASG	SEC. SAÚDE
VANUBIA MATIAS DE SOUZA	137449-4	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	SEC. SAÚDE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 26 de outubro de 2023.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 338/2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no exercício vigente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 183 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 27 de outubro de 2023.

Órgão/Unidade	6001	SECRETARIA MUNICIPAL - EDUCAÇÃO E CULTURA		
Função	13	Cultura		
Subfunção	392	Difusão Cultural		
Programa	6	Cultura		
Ação/Atividade	6.231	AÇÕES EMERGENCIAIS DE CULTURA – REPASSES DO GOVERNO FEDERAL – LEI PAULO GUSTAVO		
Natureza	3.3.90.31	Premiações culturais, artísticas, científicas, ...	R\$	5.000,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	50.000,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
Fonte de Recurso	1.715	Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual		
Valor Total do Crédito			R\$	60.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	6001	SECRETARIA MUNICIPAL - EDUCAÇÃO E CULTURA		
Função	13	Cultura		
Subfunção	392	Difusão Cultural		
Programa	6	Cultura		
Ação/Atividade	6.122	AÇÕES VOLTADAS A CULTURA EM GERAL		
Natureza	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	40.000,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
Total de Recursos Anulados			R\$	60.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, Lei nº 291/2021, previsto para o quadriênio 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 308/2022, para o exercício de 2023, nos termos e moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a presente Lei até os limites estabelecidos no art. 4º, I da Lei Municipal nº 320/2022 de 18 de outubro de 2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, se for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito Constitucional do município de São Francisco do Oeste/RN, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2023.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 284/2023

São Francisco do Oeste/RN, de 26 de outubro de 2023.

Regulamenta a folga compensatória de servidores públicos municipais em virtude do trabalho realizado no dia D de mobilização da Campanha de Vacinação Antirrábica, da Secretaria de Saúde do Município de São Francisco do Oeste.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de São Francisco do Oeste/RN, neste Estado, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que a raiva é uma infecção viral aguda que pode acometer animais e seres humanos, que contraem a doença por uma mordida causada por animais infectados.

Considerando que a vacina é a principal forma de controle da doença e é gratuita pelo SUS.

Considerando a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica como mobilização para que estados e municípios possam intensificar a vacinação dos animais.

Considerando que se faz necessário nova mobilização por parte do município de São Francisco do Oeste como meta a atingir os índices de vacinação da Campanha Nacional Antirrábica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o procedimento para a concessão de uma folga compensatória dos servidores públicos municipais pelos serviços prestados em virtude de sua participação no dia D de mobilização da Campanha de Vacinação Antirrábica, que ocorrerá no sábado dia **28 de outubro de 2023**.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 183 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 27 de outubro de 2023.

- FRANCISCO HERICO SOARES MAIA
- ODIRLEI ESTEVAO LEITE
- TIAGO MARCELO DE FREITAS SILVA
- VANDERSON RODRIGUES DE SOUSA
- WALLACE DE CALDAS MARTINS

Art. 2º - Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória, deve ser obedecida a seguinte tramitação:

I - Os servidores públicos deverão apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração emitida e assinada pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - O requerimento a que se refere o inciso anterior deverá ser apresentado do primeiro ao terceiro dia útil após a campanha mencionada;

III - Após a conferência da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Departamento de Recursos Humanos promoverá contato com a Secretaria ou Chefia imediata do servidor público para que, em conjunto, estabeleçam quais as datas serão concedidas as folgas compensatórias, ante o requerimento do servidor;

IV - As datas da folga compensatória serão registradas em livro de ponto ou sistema eletrônico, após aprovação do Departamento de Recursos Humanos e Chefia imediata, baseado na conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal para que não haja prejuízo na continuidade da prestação dos serviços públicos;

Art. 3º - O trabalho que será realizado no dia **28/10/2023 (sábado)**, durante a Campanha de mobilização, independentemente da quantidade de horas, equivale a um período de **01 (um)** dia não consecutivo de folga compensatória.

Art. 4º - A folga compensatória adquirida deve ser gozada no período máximo de um mês, contados do deferimento do requerimento, cabendo ao servidor público apresentar o requerimento no prazo previsto no inciso II, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º - Fica proibida a Administração Pública do Poder Executivo Municipal conceder folga compensatória em dia que o servidor público não tenha que cumprir expediente.

Art. 6º - Compete exclusivamente à Administração Municipal tomar as medidas quanto à substituição do servidor público em gozo de folga compensatória prevista neste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de
São Francisco do Oeste/RN, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2023.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

ESPAÇO NÃO UTILIZADO